

DECRETO Nº 334, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o pagamento de horas extraordinárias aos servidores lotados na Assessoria de Cultura e Turismo do Município de Cláudio e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 92, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, § 1º da Lei Municipal nº. 866, de 23 de julho de 1999;

CONSIDERANDO, ainda, que a jornada semanal dos trabalhadores municipais é de 40 (quarenta) horas;

CONSIDERANDO mais, a possibilidade de pagamento de horas extraordinárias até o limite de duas horas, além da jornada regular, devendo as mesmas serem remuneradas na forma constitucional;

CONSIDERANDO também, a justificativa do Assessor de Cultura e Turismo do Município, onde informa a necessidade do trabalho extraordinário dos servidores lotados nesta Assessoria, onde exerce as suas funções em alguns finais de semana, nos eventos promovidos pelo Município de Cláudio/MG.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a remunerar, na forma constitucional, e dentro do limite estabelecido pela Lei Municipal nº 866/99, as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos servidores públicos lotados na Assessoria de Cultura e Turismo, nos eventos promovidos pelo Município de Cláudio/MG.

Art. 2º O pagamento das horas extraordinárias, autorizado por este decreto, somente poderá ser efetivado enquanto perdurar o caráter excepcional informado pelo Assessor de Cultura e Turismo e desde que não atinja o limite de comprometimento da receita com a folha de pagamento ao qual se reporta o art. 22 c/c o seu inciso V da Lei Complementar Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 17 de junho de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município